

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
01/2019 FIRMADO COM A EMPRESA GUESSER &
COELHO.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **GUESSER & COELHO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.780.278/0001-61, com sede na Rua Virgilino Ferreira de Souza, nº 348, Bairro Barreiros, no município de São José, no estado de Santa Catarina, CEP: 88117-700, neste ato representada pelo sócio Sr. **Rodrigo Giacomo Guesser**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 3.094.164-4 – SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 928.684.289-91, residente e domiciliado na Rua Saul Shead dos Santos, 103, apartamento 102, Bairro São Vicente, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, CEP: 88.309-390, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020 do Ministério Público de Santa Catarina ao Presidente da Federação Catarinense dos Municípios, o qual informou que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina para enfrentamento do Coronavírus sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na área da defesa à saúde a expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com o objetivo de aplicação das medidas não farmacológicas de distanciamento e a restrição da circulação das pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria nº TC 0086/2020, de 17 de março de 2020, que também estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do Coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prorroga o prazo estabelecido no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 01/2019 teve seu prazo de execução prorrogado pelo primeiro termo aditivo até o dia 01/04/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de março de 2020 e a Resolução nº 08, de 31 de março de 2020, ambas do CIM-AMFRI;

CONSIDERANDO que diante das normas em vigor no Estado de Santa Catarina e nos Municípios que compõem o CIM-AMFRI as atividades ocorrem de forma remota;

CONSIDERANDO que o valor total atualizado do Contrato nº 01/2019 computado o novo prazo de vigência, não ultrapassa o limite para dispensa em razão do valor;

CONSIDERANDO que há necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a anuência de ambas as Partes e a não alteração do valor do serviço;

RESOLVEM, as **PARTES**, aditar o presente **CONTRATO**, conforme autorizado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de modo a prorrogar o prazo e modo de execução e a vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **SEGUNDO TERMO ADITIVO** tem por objeto:

- 1.1. **PRORROGAR** os prazos de vigência e de execução do **CONTRATO** por 90 dias.
- 1.2. **ALTERAR** o modo de execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 1.3. Alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO** e a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

- 2.1. A **CLÁUSULA PRIMEIRA** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio técnico para desenvolvimento das atividades dos setores de compras, contabilidade e recursos humanos. (NR)

- 2.2. Permanecem inalterados os Parágrafos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 2.3. A **CLÁUSULA QUARTA** passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** dos serviços objeto do **CONTRATO** é de 90 dias – **02/04/2020 a 02/07/2020**. (NR)

4.2. O **TERMO FINAL** da vigência do **CONTRATO** é **30/07/2020**. (NR)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As alterações promovidas por meio deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO** não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no **CONTRATO**.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), 31 de março de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI -
CIM-AMFRI
CONTRATANTE

GUESSER & COELHO ASSESSORIA
E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome: Érica Miranda dos Santos Requi
RG: 7.832.656-5/SSP-PR

2 - _____

Nome: Anna Júlia Pedruzzi Nardi
RG: 6.846.945/SSP-SC